



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Parecer nº 2/IEF/URFBIO JEQUITINHONHA/2021

PROCESSO Nº 1400000630/18

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/Instrumento	PA 1401000038/18(DAIA) e 1401000039/18 (DAIA); 19171/2017/003/2018 (LAS-RAS)
Fase do licenciamento	LAS-RAS Nº 236
Empreendedor	CONSTRUTORA GB LTDA - EPP
CNPJ / CPF	12.939.208/0001-50
Empreendimento	Fazenda Pau Lavrado – Gleba A e Faz. Ribeirão dos Macacos – Mirante-Mamonas - B
DNPM / ANM	830.347/2017
Atividade	A-02-09-7: Extração de rochas para produção de britas.
Classe	2
Condicionante	Conforme DAIA 0035588-D e 0035589-D: Apresentar cópia do protocolo de formalização de Processo de Compensação Florestal perante Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017.
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Turmalina
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Araçuaí
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	2,7598 e 2,5532 (5,3130)
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Agrogeo Soluções Econômicas & Ambientais Equipe: Roberto Vial Costa - Eng. Agrônomo - CREA-MG:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

	118.948/D Emerson Sales Pereira - Eng. Ambiental - CREA-MG: 141.952/D Daniela Alves de Oliveira Vial - Eng. Agrônoma - CREA-RNP: 2605665836 Breno Felipe Teixeira Gomes Melo – Biólogo - CRBio: 087812/04-D Artur Tibães Caldeira Brant - Estudante de Ciências Biológicas
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	Parque Estadual do Biribiri
Município da área proposta	Diamantina/MG
Área proposta (hectares)	6,0
Número da matrícula do imóvel a ser doado	19.659 Livro 02
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2. INTRODUÇÃO

Em 28 de dezembro de 2018, o empreendedor CONSTRUTORA GB LTDA - EPP formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a **regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é **verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento FAZENDA PAU LAVRADO – GLEBA A E FAZ. RIBEIRÃO DOS MACACOS – MIRANTE-MAMONAS - B – PA 1401000038/18 (DAIA) e 1401000039/18 (DAIA); 19171/2017/003/2018 (LAS-RAS), de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento CONSTRUTORA GB LTDA – FAZENDA PAU LAVRADO – GLEBA A E FAZ. RIBEIRÃO DOS MACACOS – MIRANTE-MAMONAS - B, protocolou a compensação florestal em atendimento a condicionante através dos procedimentos estabelecidos pelo capítulo III, art. 4 da Portaria nº 27/2017. O processo alvo de compensação ambiental é em função da atividade fim de Extração de rochas para produção de britas, do empreendimento Construtora GB LTDA - EPP, localizado nas propriedades Fazenda Pau Lavrado – Gleba A e Faz. Ribeirão dos Macacos – Mirante-Mamonas - B, ambas no município de Turmalina/MG, relativa ao processo ANM nº 830.347/2017, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Características do empreendimento Construtora GB Ltda - EPP

CÓDIGO DN COPAM 74/2017	DNPM	ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN 74/2017)	CRITÉRIO LOCACIONAL	PARÂMETRO ADOTADO PELA NORMATIVA COPAM DN Nº 74/2017
A-02-09-7	830.347/2017	Extração de Rocha para Produção de Britas	0	30.000 t/ano

A necessidade do empreendimento realizar a Compensação Minerária apresentada pelo empreendedor refere-se aos Processos Administrativos de Regularização Ambiental nº 14010000038/18 e 14010000039/18, referentes aos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0035588-D e 003589-D, respectivamente, datados de 25/09/2018, os quais precederam a emissão da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 236, de 16/10/2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

(conforme Tabela 2 e Figura 1), cuja atividade principal do empreendimento trata-se de Extração de Rochas para Produção de Britas.

Em virtude de supressão de vegetação nativa e por ser empreendimento minerário, consta em ambos os DAIA's, no item 13 Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais, a seguinte condicionante, prevista na supracitada lei: *apresentar cópia do protocolo de formalização de Processo de Compensação Florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017.*

Tabela 2: Listagem dos Processos administrativos, bem como licenças ambientais concedidas ao empreendimento.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LICENCIAMENTO	TIPO DA LICENÇA	Nº DO CERTIFICADO DA LICENÇA	DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA	DATA DE VENCIMENTO DA LICENÇA
14010000038/18	DAIA	0035588-D	25/09/2018	25/09/2022
14010000039/18	DAIA	0035589-D	25/09/2018	25/09/2022
19171/2017/003/2018	LAS-RAS	236	16/10/2018	16/10/2028



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 236
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa CONSTRUTORA GB LTDA- EPP, CNPJ 12.939.208/0001-50, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Extração de rocha para produção de britas, (parâmetro: produção brutas 30.000 t/ano), com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-09-7, localizada na Fazenda Pau-Lavrado Gleba A, s/n – Zona Rural, COORDENADAS GEOGRÁFICAS X=757.752 E Y=8.066.115 no município de TURMALINA, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 19171/2017/003/2018, em conformidade com normas ambientais vigentes.
Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes
 Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A renovação da licença dar-se-á com base no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [10 (dez anos)], com vencimento em 16/10/2028.

Diamantina, 16 de outubro de 2018

Angelo Márcio Gomes de Melo
Angelo Márcio Gomes de Melo
Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha
SUPRAM Jequitinhonha

Nº ID: 26296

feam INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE

Figura 1: Cópia da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) do Empreendimento.

Segundo o PEFCF, para a implantação e operação dos empreendimentos CONSTRUTORA GB LTDA - EPP será necessário realizar a intervenção em área de **5,3130 ha** nas propriedades **Fazenda Pau Lavrado – Gleba A e Faz. Ribeirão dos Macacos – Mirante-Mamonas - B**, situadas na zona rural do município de Turmalina/MG, sendo essas áreas contíguas, conforme observado na Figura 2.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq



Figura 2: Imagem aérea das áreas de intervenção DAIA nº 0035588-D e DAIA nº 0035589-D do Empreendimento Construtora GB Ltda – EPP, município de Turmalina-MG (Fonte: Google Earth).

Essas áreas foram definidas conforme a necessidade e melhor extração do bem mineral (produção de britas), construção de estradas, obras de infraestrutura do empreendimento e outras finalidades abrangendo todas as intervenções devidamente autorizadas no processo de regularização ambiental.

Segundo a consultoria responsável, as áreas contempladas pelos DAIA's nº 0035589-D e 0035588-D correspondem a 5,3130 ha, as quais estão inseridas na área licenciada pelo Certificado LAS-RAS nº 236, considerando área de lavra, área de apoio – edificações e estradas e a área objeto da compensação florestal minerária adquirida pela empresa Construtora GB Ltda é de 6,0 ha, conforme documentação apresentada.

De acordo com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR's a propriedade **Fazenda Pau Lavrado – Gleba A possui área total de 6,49 hectares** e a **Fazenda Ribeirão dos Macacos – Mirante-Mamonas-B possui área total de 73,30 hectares** com as Reservas Legais regularizadas, equivalentes a 20 % das áreas das propriedades.

As propriedades onde se encontram a instalação do empreendimento localizam-se na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituída por um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações de **campo cerrado** e **campo rupestre**. Trata-se de uma área que já sofreu interferências antrópicas como desmatamento, queimadas, pecuária, agricultura, mineração, que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

contribuíram para a redução da biodiversidade da flora local. A vegetação nativa da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento é típica do Bioma Cerrado, e pode ser classificada como fisionomia do Cerrado Típico (sentido restrito).

O município possui boa disponibilidade de água superficial, caracterizada pelos rios Jequitinhonha, Araçuaí, Itamarandiba e Fanado.

4. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA – PROPOSTA APRESENTADA

A área proposta como objeto de compensação florestal minerária está localizada no local denominado **Fazenda Lambari e Caetano Monteiro**, que está inserida no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina/MG. A área do imóvel encontra-se localizada nas coordenadas Zona: 23K e Latitude X: 7999676.26 m S e Longitude Y: 652025.23 m E, UTM SIRGAS 2000, de acordo com a Figura 3 e Tabela 3 abaixo.

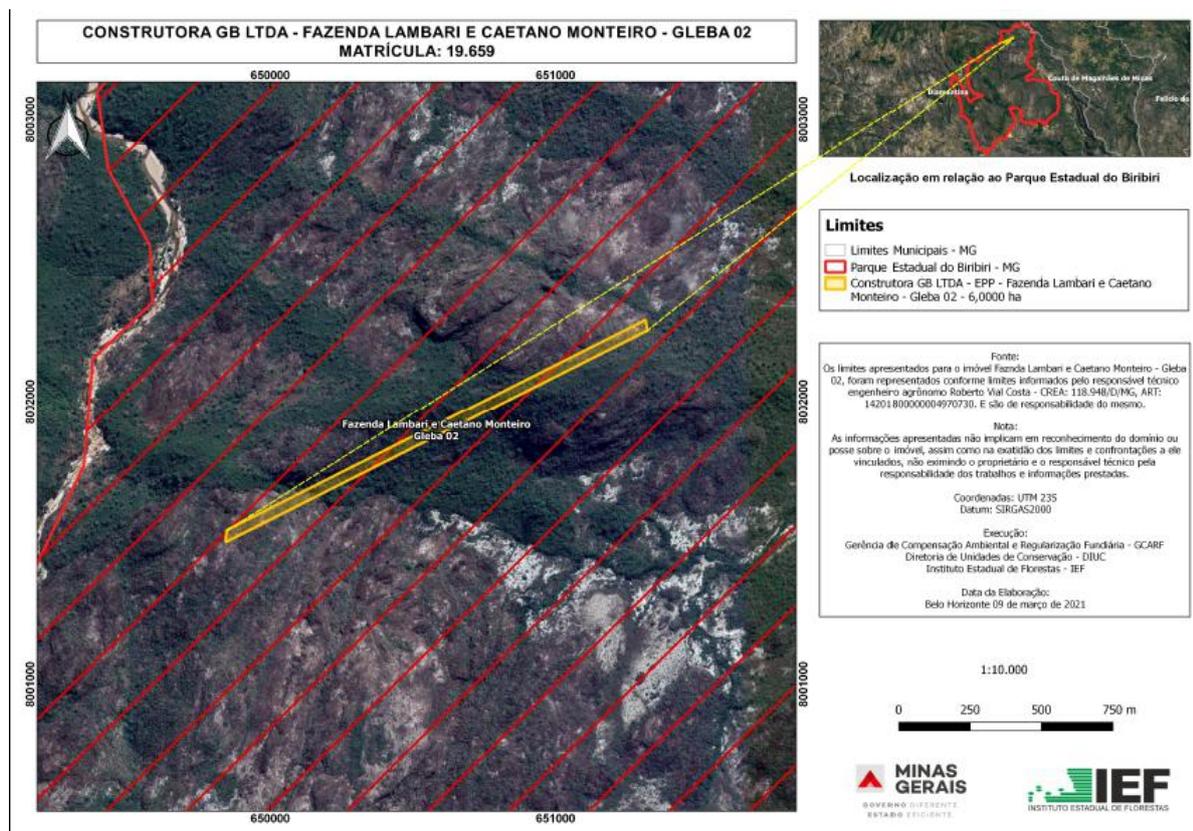


Figura 3: Localização da área proposta para compensação minerária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Tabela 3: Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada

Nome da Unidade de Conservação (UC)	Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) nº	Decreto nº 39.909
Data da Publicação:	22 de setembro de 1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional	Av. da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000
Município	Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor Responsável	Emília dos Reis Martins

Já a tabela abaixo apresenta a propriedade escolhida para aquisição e conseqüente doação. Ressalta-se que a propriedade adquirida pela empresa possui área total de 6 ha.

Tabela 3: Propriedade

Nome da Propriedade:	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro
Nome do Proprietário(a):	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel:	2850,8166 hectares
Município:	Diamantina
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	06 hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nº de Matrícula:	19.659 Livro 02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Em consulta à SUPRAM, foi informado que o processo de regularização ambiental foi formalizado após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº 20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 – Art. 64) no que tange:

* **Art. 64** – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área no interior do Parque Estadual do Biribiri, portanto, atende a este requisito.**

II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda não publicou o ato normativo, a análise segue conforme**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

o § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, não houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.

1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação atende esse requisito (ver imagem abaixo).**



Figura 3: Localização da área proposta para compensação minerária. Comparando as imagens anterior (agosto/2013) e posterior (junho/2020) da implantação do empreendimento, pode-se verificar a intervenção numa área de aproximadamente 5,9 hectares. Apesar de o PECF afirmar que a intervenção seria em 5,313 ha. Essa diferença pode ser pelas estradas pré-existentes e pelas pequenas áreas que não foram intervindas, conforme pode-se perceber na imagem. Todavia, a proposta de doação é de 6,0 hectares, portanto, a proposta continua atendendo a legislação e sendo apta a aprovação.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue a Tabela abaixo com o cronograma de execução.**

Tabela 4: Cronograma de Execução

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução
Regularização e Desmembramento	Desmembramento da área junto ao cartório de imóveis	90 dias após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal
Contrato de Doação	Elaboração e assinatura do Contrato e escritura pública de doação	60 dias após o desmembramento da área
Registro	Registro da doação em cartório	120 dias após a assinatura do contrato de doação

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado para fins de desenvolvimento de atividade minerária, autorizada no Processo Administrativo nº 14000000630/18, por meio dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0035588-D e nº 0035589-D, em cumprimento da Compensação Minerária prevista no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, em observância ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Por ter sido o Requerimento formalizado por meio físico, o prosseguimento da análise do presente processo continuará de forma física, nos termos em que dispõe a Portaria IEF nº 77, de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Cumprir registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, porquanto a aprovação cabe a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

A LAS/RAS nº 236 obtida através do Processo SIAM nº 19171/2017/003/2018, foi concedida à Empresa para o desenvolvimento da atividade de extração de rochas para produção de britas, na data de 16 de outubro de 2018, conforme observa na fl. 24.

O processo de compensação foi devidamente formalizado perante a Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acostado à folha 02 do processo em comento, acompanhado de todos os demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, nos termos do despacho que apresenta a Check List no início do Processo.

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento independente de supressão de vegetação nativa, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 65, I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do PECF e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou cerca de **5,9 ha** nas propriedades Fazenda Pau Lavrado – Gleba A e Faz. Ribeirão dos Macacos – Mirante-Mamonas - B, situadas na zona rural do município de Turmalina/MG, e ofereceu, como medida compensatória, **6,0 ha**, na **Fazenda Lambari e Caetano Monteiro**, inserida nos limites Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação Estadual, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Diamantina/MG. Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, *a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades*, e que a área proposta para compensação foi maior do que a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

7. CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de 6,0 ha, ao passo que a área a ser compensada é de 5,9 ha, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri - PEBI, pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor adquiriu a área proposta para a doação, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis, tendo gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 67ª reunião ordinária.

Este é o parecer.

Data: 26 de novembro de 2021.

Equipe de análise técnica:

Flavia Campos Vieira
Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Paloma Heloísa Rocha
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

De acordo,

Renan César da Silva
Coordenador do NUBIO

Eliana Piedade Alves Machado
Supervisor Regional
